



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEGISLAÇÃO MAPEADA

Técnico Ministerial - Especialidade: Apoio Administrativo

EX~~TREME~~



Ministério Público
do Estado do Amapá

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Seja muito bem-vindo!

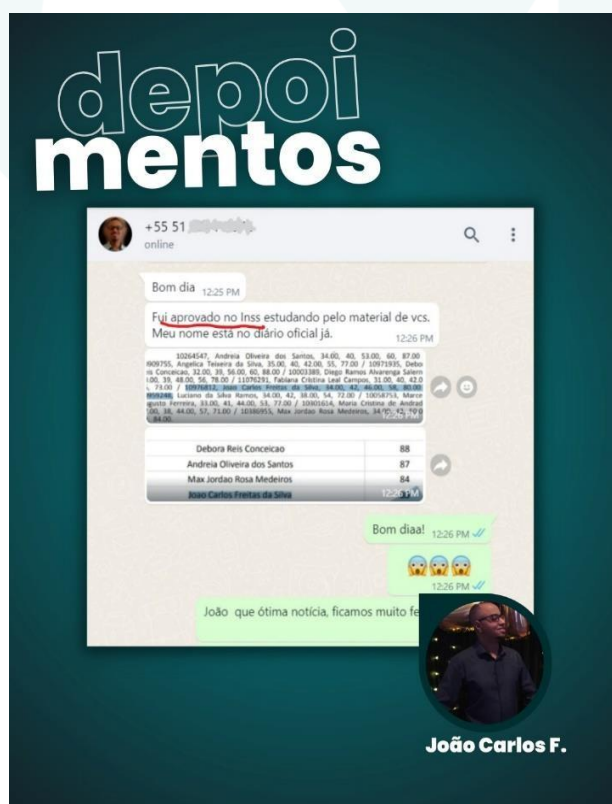
Olá, futuro aprovado no concurso para o **Ministério Público do Estado do Amapá – MP AP.**

Você acaba de baixar a **amostra** de **Legislação Mapeada Extreme** para o concurso do **MP AP.**

O A **Legislação Mapeada Extreme** foi pensada para te entregar exatamente o que importa para você na reta final da sua prova. Ele reúne os principais pontos do conteúdo, com base em uma análise estatística dos temas com maior probabilidade de cobrança na sua prova.

Tudo isso para que você estude de forma assertiva, objetiva e estratégica, focando no que realmente pode te garantir pontos.

Mas antes veja só o depoimento de um dos nossos alunos que foi aprovado recentemente no tão disputado concurso do INSS:



[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Caso tenha qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando seus questionamentos para o suporte: suporte@cadernomapeado.com.br e [WhatsApp](#).

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

Bons Estudos!

Rumo à aprovação!!



LÍNGUA PORTUGUESA

Ortografia

1) Introdução

A ortografia é o conjunto de regras que determinam a **escrita correta das palavras na língua portuguesa**, conforme a norma culta e os princípios estabelecidos pelo **Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa**. Ter domínio dessas regras é essencial para interpretar corretamente enunciados, preencher lacunas e identificar palavras grafadas de forma incorreta — o que costuma ser cobrado em concursos públicos.

Na prática, a ortografia envolve:

- O uso adequado de letras (ex.: "g" ou "j", "s" ou "z", "x" ou "ch")
- A grafia correta de palavras que geram confusão
- O uso do **hífen**, conforme as regras do novo acordo

Erros ortográficos comuns em concursos

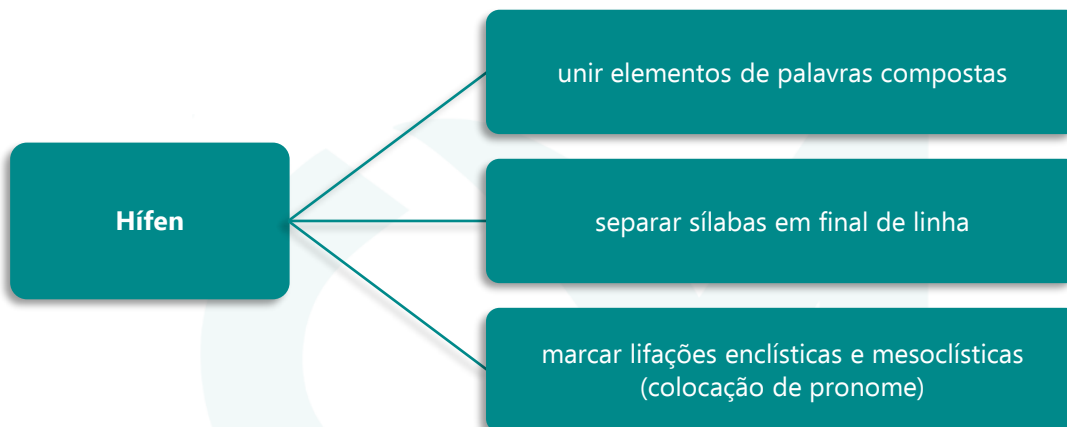
Palavra ERRADA	Palavra CORRETA	Observação
Enchegar	Enxergar	Com "x", nunca com "ch"
Exesso	Excesso	Usa "ss", não "s"
Previlegio	Privilégio	O correto é "pri", não "pre"
Beneficiente	Beneficente	Muito confundida com "benevolente"
Pessêgo	Pêssego	Atenção à grafia e tonicidade

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Trás (sentido de trazer)	Traz	"Trás" com "s" é usado em "para trás"
Precissão	Precisão	Com apenas "s"

2) Hífen

O hífen é um sinal em forma de um pequeno traço horizontal (-), e tem como função:










2.1) Regra do Hífen

As regras do hífen na língua portuguesa envolvem uma série de situações, e é importante observar algumas delas para garantir o uso adequado. Assim, fizemos o quadro esquematizado sobre as principais regras para você conseguir acertar todas as questões!

Uso do Hífen	
Vogais diferentes	Não use hífen e junte 🔍 Ex.: autoescola / semiaberto / semiárido / infraestrutura
Vogais iguais	Use hífen 🔍 Ex.: anti-inflamatório / contra-ataque / micro-ônibus / auto-observação
Consoantes diferentes	Não use hífen e junte

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

	 Ex.: superlegal / intermunicipal / hipermercado
Consoantes iguais	Use hífen  Ex.: sub-base / super-requintado / inter-relacionar
Vogal + consoante	Não use hífen e junte  Ex.: seminovo / autoconhecimento / autodesenvolvimento
Consoante + vogal	Não use hífen e junte  Ex.: hiperacidez / superinteressante
Vogal + r / s	Junte e dobre o R ou o S  Ex.: antirugas / antissocial / ultrassonografia / autorretrato
n / m + h / n / m	Use hífen  Ex.: pan-americano, pan-hispânico, circum-meridiano, circum-navegação
Origem tupi	Use hífen  Ex.: capim-açu, amoré-guaçu, anajá-mirim).



Tome nota!

A palavra **sub-humano** admite as duas formas, pois o novo acordo trouxe como possibilidade o uso da forma **subumano** em que se exclui o H e unem-se as duas palavras.

RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO

Regra de três simples e compostas

1) Introdução

Vamos iniciar os estudos sobre:

Regra de três simples e compostas.

A **regra de três simples** é uma das ferramentas mais práticas e cobradas em concursos públicos, especialmente em provas que envolvem Matemática Básica e Raciocínio Lógico, como é o caso da banca. Sua principal função é permitir ao candidato resolver problemas envolvendo duas grandezas diretamente ou inversamente proporcionais.

Esse tema aparece frequentemente em questões relacionadas a:

Velocidade e tempo;

Produção e operários;

Custo e quantidade;

Consumo de combustível;

Escalas, entre outros.

A vantagem da regra de três é sua **versatilidade**. Com ela, é possível encontrar um valor desconhecido a partir da relação entre três valores conhecidos. Mas atenção: aplicar essa técnica exige interpretação correta do enunciado e a identificação do tipo de proporcionalidade entre as grandezas envolvidas (direta ou inversa).

Ao longo das próximas páginas, você aprenderá a montar e resolver uma regra de três simples com segurança, evitar os erros mais comuns e aplicar o raciocínio com lógica e estratégia — exatamente como é exigido nas provas dessa banca.

A regra de três simples é uma técnica matemática usada para encontrar um valor desconhecido a partir de três valores conhecidos, geralmente expressos em proporções. É muito útil para resolver problemas envolvendo proporções, seja em situações cotidianas, financeiras, de engenharia ou outras áreas.

2) Conceitos fundamentais da regra de três simples

A **regra de três simples** é usada para resolver problemas envolvendo **duas grandezas relacionadas**, sendo uma delas desconhecida. A ideia central é: **se três valores são conhecidos e há proporcionalidade entre as grandezas, é possível encontrar o quarto valor por meio de uma proporção.**

2.1) Passo a passo para aplicar a regra de três simples

Leia o problema com atenção e identifique as duas grandezas envolvidas;

Organize os dados em forma de tabela vertical ou horizontal;

Determine o tipo de relação: direta ou inversa;

Monte a proporção;

Resolva a equação por multiplicação cruzada (produto dos meios igual ao produto dos extremos).

2.2) Proporcionalidade direta

As grandezas são **diretamente proporcionais** quando **uma aumenta e a outra também aumenta** na mesma proporção, ou **uma diminui e a outra também diminui.**

Exemplo 1:

5 lápis custam R\$ 10,00. Quanto custam 8 lápis?

Organizando:

Lápis	5	8
Preço (R\$)	10	x

Como mais lápis custam mais, a relação é **direta**:

$$\frac{5}{8} = \frac{10}{x} \Rightarrow 5x = 80 \Rightarrow x = 16$$

Resposta: R\$ 16,00

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

2.3) Proporcionalidade inversa

As grandezas **são inversamente proporcionais** quando **uma aumenta e a outra diminui** na mesma proporção, e vice-versa.

Exemplo 2:

4 operários constroem uma parede em 6 dias. Quantos operários seriam necessários para construir a mesma parede em 3 dias?

Organizando:

| Operários | 4 | x |

| Dias | 6 | 3 |

Como **menos dias exigem mais operários**, a relação é **inversa**. Invertamos uma das razões:

$$\frac{4}{x} = \frac{3}{6} \Rightarrow 3x = 24 \Rightarrow x = 8$$

Resposta: 8 operários

3) Aplicações práticas da regra de três simples

Resolver questões de regra de três simples vai muito além de montar contas: exige **leitura atenta do enunciado**, **identificação correta das grandezas** e compreensão do **tipo de proporcionalidade** envolvida. A seguir, veja exemplos típicos aplicados em concursos.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUIÇÃO

1) Introdução

Embora esse seja um material eminentemente pautado na legislação, faz-se necessária uma introdução acerca de alguns temas doutrinários importantes para se conhecer melhor a Constituição, tenha muita atenção para que fixe bem as definições elencadas abaixo. Vamos nessa!

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

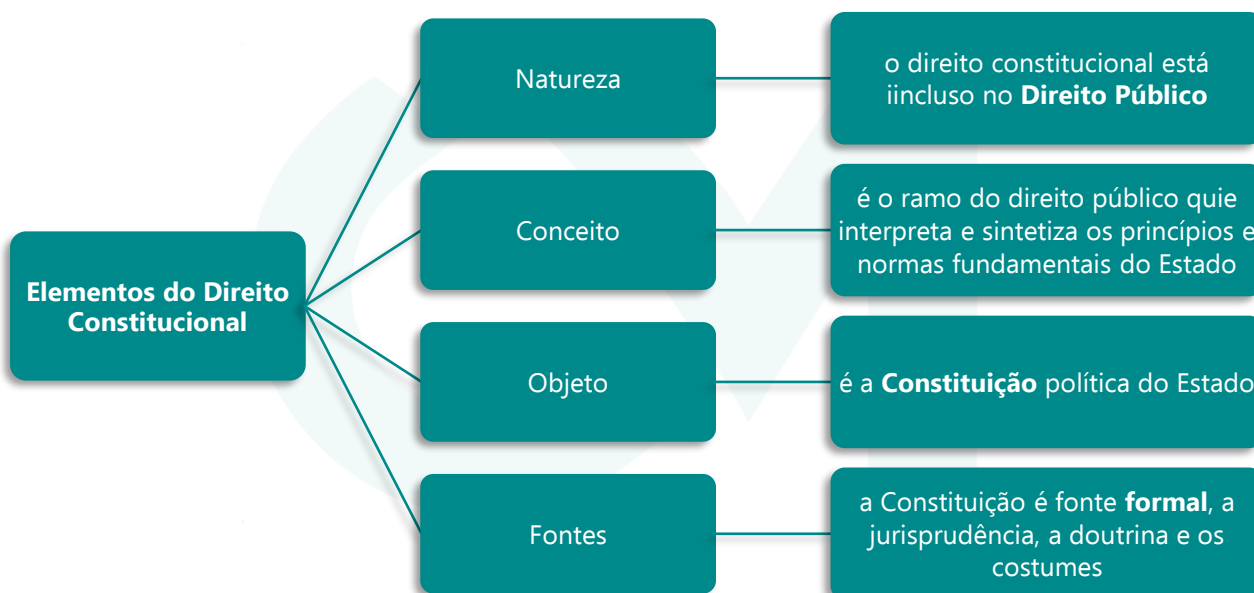
Constituição: teoria da constituição; sentidos da constituição; estrutura; natureza jurídica; elementos; classificação.

2) Teoria da Constituição

O **Direito Constitucional** é a disciplina que se dedica ao estudo das normas e princípios fundamentais que organizam o Estado, definem os direitos e deveres dos cidadãos, e estabelecem a estrutura do poder público.

Essas normas são consagradas em uma **Constituição**, que é o documento jurídico mais elevado de um país.

Antes de adentrar no conceito específico de constituição, precisamos sintetizar alguns elementos de grande importância ainda sobre o direito constitucional:



2.1) Conceito e Objeto da Constituição

Conceituar **Constituição** é umas das mais árduas tarefas para os operadores do direito. Logo, não é possível apresentar um conceito fechado e universal de Constituição.

Nesse sentido, esclarece Gilmar Mendes que as contribuições que se recolhem do constitucionalismo permitem que se extraia uma compreensão útil do objeto de estudo do Direito Constitucional, embora caiba apontar que, até mesmo no que tange ao conceito de Constituição, o Direito Constitucional esbarra na polêmica e nas dificuldades das noções plurívocas.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Por seu turno, Pedro Lenza assim leciona: Lembramos que ao conceituar ou classificar qualquer instituto surgirão diversos critérios, não sendo um mais certo que outro, talvez, no máximo, mais adequado.

Explicita ainda Gilmar Mendes, citando Konrad Hesse que, a **Constituição deve ser entendida como a ordem jurídica fundamental**. Tendo a Constituição status de norma jurídica, ela seria dotada de força normativa suficiente para vincular e impor os seus comandos.

O professor Carlos Roberto Ramos exemplifica o conceito dado por Pedro Calmon, segundo o qual, a Constituição “é **o corpo de leis que rege o Estado, limitando o poder de governo e determinando a sua realização**”. Já para Darcy Azambuja: “Constituição é um conjunto de preceitos jurídicos, geralmente reunidos em um código, que discrimina os órgãos do poder público, fixa-lhes a competência, declara a forma de governo, proclama e assegura os direitos individuais”.

Inferre-se, portanto, a presença de diversas conceituações acerca do tema, devendo-se ter em mente a força normativa da Constituição dentro de qualquer ordenamento jurídico, sendo ela a responsável, sobretudo, por reger, organizar e impor limites dentro de um Estado.

3) Elementos da Constituição

Os elementos da Constituição referem-se às partes constitutivas que compõem esse documento fundamental. Não obstante haja divergência doutrinária quanto aos elementos da Constituição. A classificação com cinco categorias apresentada pelo professor José Afonso da Silva, é uma das mais aceitas. Vejamos os elementos por ele trazidos:

Elementos	Característica
Elementos orgânicos	São as normas que regulam a estrutura do Estado e do Poder. Dica: os elementos orgânicos estão relacionados a Organização do Estado e a Organização dos Poderes.
Elementos limitativos	Os elementos limitativos limitam a ação dos poderes estatais , estabelecendo balizas do Estado de Direito e consubstanciando o rol dos direitos fundamentais . Dica: direitos e garantias fundamentais: impõem limites ao Estado, por isso o nome: elementos limitativos.
Elementos socioideológicos	Os elementos socioideológicos são ligados aos Direitos Sociais (artigos 6º a 11) e à Ordem Social (artigos 193 a 232).

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

	Dica: Enquanto os elementos limitativos estão mais próximos dos direitos de 1ª dimensão dos direitos fundamentais, os elementos socioideológicos se relacionam com os direitos de 2ª dimensão.
Elementos de Estabilização Constitucional	Quando estamos numa situação de grave perturbação , precisamos de instrumentos para restabelecer a ordem social . Em razão disso, os elementos de estabilização constitucional são aqueles que buscam a estabilidade em caso de tumulto institucional . Exemplos: Estado de Defesa, de Sítio, Intervenção e ADI.
Elementos formais de aplicabilidade	São todas as normas que trazem regras de aplicação . Preâmbulo, ADCT e as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais, que tem aplicação imediata (Art. 5º, § 3º, CF)

4) Classificação das Constituições

A classificação das constituições refere-se à categorização desses documentos fundamentais com base em diferentes critérios. Existem várias formas de classificar as constituições, e aqui estão algumas das principais:

4.1) Quanto ao conteúdo

→ **Materiais:** Normas tratarem de matérias especificamente constitucionais, como os direitos fundamentais.

→ **Formais:** aglutinam num único texto escrito, todo o conteúdo propriamente constitucional + diversas matérias (elaborado por único órgão).

4.2) Quanto à forma

→ **Escritas:** codificada num texto único e passada para o papel uma única vez. Documento escrito, solene estabelecido por um órgão constituinte.

→ **Não-Escritas** (costumeira consuetudinária): não estão reunidas num texto escrito único. Compõe-se de costumes, decisões e textos esparsos.

4.3) Quanto ao modo de elaboração

→ **Dogmáticas:** elaboradas de uma só vez por um órgão constituinte (legisladores extraordinários reunidos em assembleia ou convenção). Suas normas sistematizam dogmas, ideias fundamentais de Teoria Política e do Direito seguido pelo Estado.

→ **Históricas:** elaborada de acordo com as tradições de um determinado povo.

4.4) Quanto à origem

→ **Promulgadas** (populares, democráticas): originárias de órgãos constituintes compostos de representantes do POVO, eleitos para, exercendo a representação popular, elaborar o texto constitucional.

→ **Outorgadas:** elaboradas sem participação popular, através de imposição do poder dominante à época (imperador/ditador/soberano/).

DIREITO ADMINISTRATIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

1) Introdução

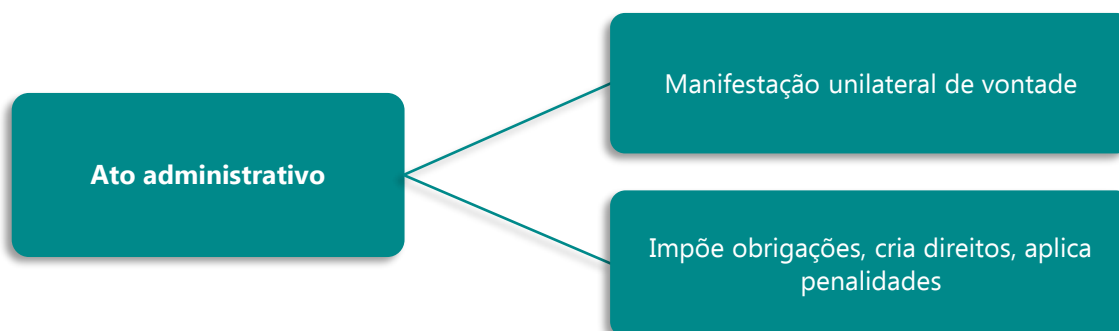
Iremos iniciar o estudo dos atos administrativos:

Atos administrativos

2) Noções iniciais

Os **atos administrativos** são todas as expressões de vontade da Administração Pública materializadas por meio de decretos, resoluções, portarias, instruções, ordens de serviço, circulares, entre outros documentos. De maneira mais técnica, um ato administrativo é uma **declaração unilateral de vontade** do Estado ou de seu representante, no exercício da função administrativa, subordinada à legislação, com o propósito de atender ao interesse público. Seu **objetivo** é criar, restringir, declarar ou extinguir direitos, estando sujeito ao controle judicial.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



Ao empregar essa manifestação unilateral, a Administração Pública utiliza as prerrogativas do direito público, valendo-se de sua superioridade. Nem toda ação realizada pela administração pública configura um ato administrativo; este somente se configura quando a administração atua com suas prerrogativas de direito público.

Os **atos administrativos** são praticados (exarados) pela:

→ **Administração Pública** (direta – função administrativa – e indireta)

→ **Particulares** – atividade administrativa

No sentido de conceituar ato administrativo podemos citar algumas definições dos principais autores, vejamos:

Hely Lopes Meirelles: "Ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria."

Celso Antônio Bandeira de Mello: "Declaração do Estado (ou de quem lhe faça as vezes – como, por exemplo, um concessionário de serviço público), no exercício de prerrogativas públicas, manifestada mediante providências jurídicas complementares da lei a título de lhe dar cumprimento, e sujeitas a controle de legitimidade por órgãos jurisdicional."



De maneira geral o **conceito de ato administrativo**, envolve declaração unilateral de vontade; vontade da administração; finalidade de interesse público.

 **Tome Nota!**


Para a doutrina majoritária, o **silêncio** não é propriamente ato administrativo, mas sim fato administrativo, o qual pode gerar consequências jurídicas, como a prescrição e a decadência. E,

realmente, não é ato, pois falta, ao silêncio, a declaração de vontade, algo que é essencial ao conceito de ato administrativo. O silêncio é o oposto disso: é **ausência de manifestação**. E não há ato sem a declaração de vontade.

Vamos esquematizar os atos administrativos?

Atos da administração	A administração pratica sem as prerrogativas públicas.  Ex.: compra e venda e locação.
Atos administrativos	É a manifestação de vontade do Estado, com o objetivo de criar, modificar e extinguir direitos, com a finalidade de satisfazer o interesse público.
Ato administrativo abdutivo	É aquele pelo qual, mediante autorização legal, o titular renuncia a um direito. A peculiaridade desse ato é seu caráter incondicional e irretratável.
Formalismo moderado	Meras irregularidades não geram nulidade de atos do processo;
Poder extroverso	É o poder de o ato atingir 3ºs independentemente de sua vontade;
Móvel dos atos administrativos	É a vontade pessoal e psíquica que move o agente público na elaboração dos atos administrativos.  Ex. de como foi cobrado (considerado errado): "o MÓVEL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS é a situação real que justifica a edição legítima do ato administrativo".
Controle de juridicidade (sindicabilidade)	É a possibilidade, em caso de violação da razoabilidade e da proporcionalidade, de o Judiciário rever a conveniência e a oportunidade dos atos discricionários. Esse controle acarreta a nulidade do ato e nunca a sua revogação.

Atos de administradores de empresa estatal também podem ter natureza de ato administrativo.

 Ex.: decisões que indeferem requerimento de informações sobre os serviços públicos prestados pela empresa.



Tome nota!

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Para a administração pública, temos os tipos de manifestações de vontade – ato unilateral e ato bilateral. O **ato unilateral** é emitido por uma única parte, enquanto o **ato bilateral** resulta do acordo e da vontade de duas partes.

2) Requisitos dos Atos Administrativos

São os chamados **requisitos de validade**. Requisitos que devem ser observados para que o ato seja válido. Requisitos que se não forem observados o ato será inválido. Por se tratar de um tema com grande relevância no concurso públicos, anote esse mnemônico: **CO – FI – FO – MO - OB** (Isso vai te salvar na hora da prova).



a) Competência

A competência é o poder atribuído ao agente ocupante de cargo, emprego ou função pública para desempenhar suas atividades. Pode ser entendido como sujeito competente para a prática de atos administrativos.

Sujeito é a **pessoa** que possui **atribuição legal** para a prática do ato.

b) Finalidade

A finalidade está ligada ao **objetivo**, o qual, o interesse público pretende atingir. Todo ato administrativo é praticado necessariamente com um fim público. Além disso, é importante deixar claro que podem existir vícios na finalidade e esses vícios são chamados de desvio de finalidade ou desvio de poder.

Não se pode praticar o ato com fins privados, nem para beneficiar amigos e prejudicar inimigos. A finalidade que deve ser observada é aquela prevista em lei para o ato.

c) Forma

A forma é a manifestação do ato no mundo externo, ou seja, o jeito como o ato é praticado. Como regra, o ato é formal e escrito.

Motivação: representa a exteriorização / exposição / apresentação dos motivos. De maneira mais simples de explicar seria dizer que "a motivação é a demonstração dos motivos, seria coloca-los no papel".

d) Motivo

O motivo é a situação de direito ou de fato, o qual, autoriza a realização do ato administrativo. Além disso, o motivo pode ser um elemento vinculado, previsto em lei, ou discricionário, a critério do administrador.

No caso da vinculação o ato será praticado de acordo com as diretrizes legais, a lei descreverá exatamente como o ato deverá ser praticado e na discricionariedade, a lei traz diversos objetos e que serão escolhidos a critério do administrador.

Situação fática (fatos – o que aconteceu no caso concreto) e jurídica (o que está na lei) que justifica a prática do ato.

e) Objeto

O objeto, o qual, também pode ser chamado de conteúdo, é o efeito jurídico produzido pelo ato administrativo. Seria o que o ato enuncia, prescreve ou dispõe. São os **efeitos produzidos**. Trata-se do próprio ato.

🔍 Ex.: Demissão, exoneração.

Em resumo o objeto pode ser definido como: conteúdo, de efeito imediato, pode ser vinculado ou discricionário, lícito, possível e certo.

2.1) Teoria dos motivos determinantes

A Teoria dos motivos determinantes entende que uma vez motivado o ato, a **validade está vinculada aos motivos** que o fundamentam. Dessa maneira, se os motivos indicados não existirem, o ato será nulo. Portanto, os motivos alegados para prática do ato devem ser verdadeiros.

A Teoria se aplica aos atos discricionários ou vinculados e quando a motivação for ou não obrigatória.

 **Tome Nota!**

Nem todo ato precisa ser motivado. 🔍 Ex.: exoneração do titular de um cargo em comissão. A motivação neste caso não é exigida, mas, se por acaso a motivação for feita, aplica-se esta teoria.

2.2) Discricionariedade

A **discricionariedade** no ato administrativo está presente nos elementos motivo e objeto. A competência, finalidade e forma são elementos vinculados, enquanto o motivo e o objeto podem ser vinculados ou discricionários.

2.3) Desvio de finalidade

Desvio de finalidade ocorre quando a autoridade competente pratica um ato administrativo visando fim diverso daquele previsto em lei ou exigido pelo interesse público. Ou seja, o ato é praticado com competência, forma, objeto e motivo válidos, mas com intenção incompatível com o seu objetivo legal.

Embora não esteja tipificado de forma explícita no Código como "desvio de finalidade", esse vício encontra respaldo no art. 2º, parágrafo único, da **Lei nº 4.717/1965 (Lei da Ação Popular)**: "É nulo o ato lesivo ao patrimônio público por desvio de finalidade."

Além disso, está intimamente ligado ao princípio da **moralidade administrativa** e ao **controle de legalidade e legitimidade dos atos**.

Tipo de vício	Explicação	O que compromete
Desvio de finalidade	O fim pretendido é pessoal ou alheio ao interesse público	Finalidade do ato
Excesso de poder	A autoridade extrapola os limites de sua competência legal	Competência
Inexistência de motivo	O motivo declarado não existiu ou é falso	Motivação/legitimidade

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

3) Classificações

Os atos administrativos podem ser classificados de várias formas, levando em consideração diferentes critérios.

LEGISLAÇÃO

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ

Texto promulgado em 20 de dezembro de 1991, atualizado até a Emenda Constitucional nº 0071, de 17.06.2025.

TÍTULO V: DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES DO ESTADO

Capítulo IV: Das Funções Essenciais à Justiça

Seção I: Do Ministério Público

Art. 144. O Ministério Público é **instituição permanente**, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Foro de Julgamento de Membros do Ministério Público

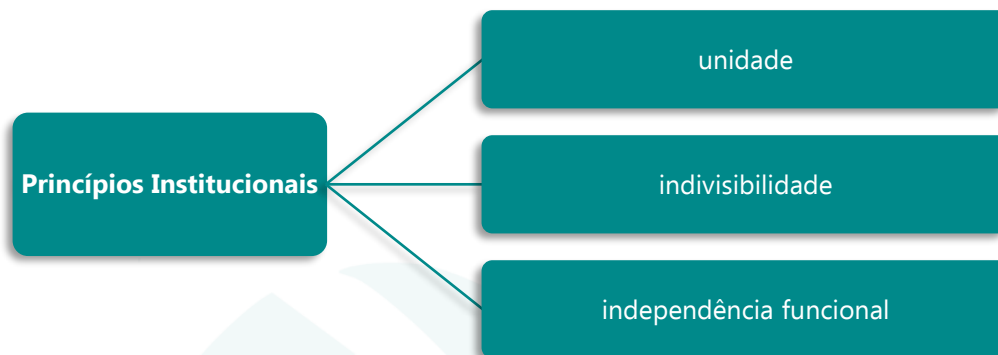
Ministério Público Estadual

PGI	Crimes comuns	Tribunal de Justiça
	Crimes de responsabilidade	Tribunal de Justiça

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Se atuar em 2ª instância	Tribunal de Justiça – exceto crime eleitoral
Se atuar em 1ª instância	Tribunal de Justiça – exceto crime eleitoral

Parágrafo único. São **princípios institucionais** do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcionais.



Art. 145. Ao Ministério Público é **assegurada autonomia funcional e administrativa**, podendo, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 1º As decisões do Ministério Público, fundadas em sua autonomia, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e excoutoriedade imediata, ressalvada a competência constitucional do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º O Ministério Público elaborará sua **proposta orçamentária** dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 2º.

§ 4º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do § 2º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

§ 5º Durante a **execução orçamentária do exercício**, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

§ 6º Os recursos próprios, não originários do Tesouro Estadual, serão utilizados em programas vinculados às suas finalidades institucionais.

Comentário:

Tipo de Autonomia	Abrangência
Funcional	Liberdade para exercer suas funções sem subordinação política ou hierárquica.
Administrativa	Autonomia para gerir recursos humanos e materiais.
Orçamentária	Capacidade de elaborar e executar seu orçamento, dentro dos limites da LDO.

Art. 146. O Ministério Público do Estado tem como **Chefe o Procurador-Geral de Justiça, nomeado pelo Governador do Estado**, dentre Procuradores ou Promotores de Justiça com mais de trinta e cinco anos de idade, que gozem de vitaliciedade, indicados em lista tríplice, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 147. A **destituição** do Procurador-Geral de Justiça, em casos de abuso de poder ou de omissão grave no cumprimento de dever, poderá ocorrer por deliberação do Poder Legislativo ou por indicação de dois terços do Colégio de Procuradores de Justiça, dependendo, em ambos os casos, de aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa, na forma da lei complementar.

Art. 148. Lei complementar, cuja iniciativa é facultada ao Procurador-Geral de Justiça estabelecerá a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

I - as **seguintes garantias**:

a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, por voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa;

c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal.

II - as seguintes **vedações**:

- a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou cartas processuais;
- b) exercer a advocacia;
- c) participar de sociedade comercial, na forma da lei;
- d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;
- e) exercer atividade político partidária;
- f) receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Parágrafo único. Aplica-se aos membros do Ministério Público o disposto no art. 95, parágrafo único, V, da Constituição Federal.

Art. 149. O **ingresso na carreira** do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

§1º Revogado.

§ 2º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93, da Constituição Federal.

§ 3º A distribuição dos processos no Ministério Público será imediata.

Art. 150. São **funções institucionais** do Ministério Público:

I - promover, **privativamente**, a **ação penal pública**, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e os serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal e nesta Constituição, e promover as medidas necessárias à sua garantia;

III - **promover o inquérito civil e ação civil pública**, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do consumidor, do contribuinte, dos grupos socialmente discriminados e qualquer outro interesse difuso e coletivo;

IV - **promover a ação de inconstitucionalidade** ou **representação** para fins de intervenção do Estado, nos casos previstos nesta Constituição;

V - **atuar**, além das hipóteses do inciso anterior, em qualquer caso em que seja arguida por outrem, direta ou indiretamente, inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

VI - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VII - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar;

VIII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no inciso anterior;

IX - requisitar diligências investigatórias e a **instauração de inquérito policial**, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

X - exercer a fiscalização dos estabelecimentos prisionais e dos que abriguem idosos, menores, incapazes ou pessoas portadoras de deficiência;

XI - participação em organismos estatais de defesa do meio ambiente, do consumidor, da política penal e penitenciária e outros afetos a sua área de atuação;

XII - representar ao Tribunal de Contas do Estado, sobre irregularidade no processamento das contas públicas, bem como solicitar inspeções e auditorias financeiras em Prefeituras, Câmaras Municipais, órgãos de administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, inclusive fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público;

XIII - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedadas a representação judicial e a consultoria jurídica a entidades públicas.

§ 1º Além das funções previstas na Constituição Federal, nesta Constituição e nas leis, incumbe ainda, ao Ministério Público, nos termos da sua lei complementar:

a) instaurar procedimentos administrativos, para instruí-los, expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos, municipais e estaduais da administração direta ou indireta, como também promover inspeções e diligências investigatórias;

b) sugerir à autoridade competente a instauração de sindicância, acompanhá-la e produzir provas;

c) efetuar recomendações para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

d) sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor;

e) requisitar serviços temporários de servidores públicos para realização de atividades específicas;

f) fiscalizar a aplicação de verbas públicas destinadas às instituições assistenciais;

g) receber petições, reclamações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados nesta Constituição e na da República.

§ 2º A **legitimação do Ministério Público** para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei.

§ 3º As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, **salvo** autorização do chefe da instituição.

§ 4º Para fins do inciso XIII deste artigo, o Ministério Público poderá ser dotado de órgão de atuação especializados em meio ambiente, direitos do consumidor, direitos dos grupos socialmente discriminados, sem prejuízo de outros que a lei criar. A esses órgãos poderão ser encaminhadas as denúncias de violação de direitos e descumprimento das leis que lhes são relativas, ficando a autoridade que receber a denúncia solidariamente responsável, em caso de omissão, nos termos da lei.

§ 5º Mediante lei será criada a ouvidoria do Ministério Público, competente para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 151. Para **fiscalizar e superintender** a atuação do Ministério Público, bem como zelar pelos princípios institucionais, haverá um Conselho Superior, estruturado na forma de lei complementar.

PROCESSO CIVIL

1) Mandado de Segurança

O Mandado de Segurança é uma ação de natureza constitucional e civil, que tem por objetivo proteger direito líquido e certo, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for uma autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público.

O prazo para impetrar Mandado de Segurança é de **120 dias**, contados do ato impugnado ou da ciência oficial do interessado (art. 23 da Lei 12.016/09). Ainda, o prazo é decadencial, ou seja, não se suspende nem se interrompe.

Base constitucional: art. 5º, LXIX e LXX da Constituição Federal.

1.1) Espécies

a) Mandado de segurança individual: protege direito próprio do impetrante.

b) Mandado de segurança coletivo: impetrado por partido político com representação no Congresso, entidade de classe, sindicato ou associação legalmente constituída há pelo menos 1 ano (art. 5º, LXX, CF).

1.2) Requisitos do mandado de segurança (art. 1º da Lei 12.016/09)

- Direito líquido e certo (comprovado de plano);
- Ilegalidade ou abuso de poder;
- Autoridade pública como coatora;
- Ausência de recurso administrativo com efeito suspensivo obrigatório.
- A prova do direito deve ser pré-constituída — o juiz não admite dilação probatória (fase de produção de provas).

2) Ação Popular

A ação popular é um instrumento constitucional e processual que permite a qualquer cidadão defender o patrimônio público, a moralidade administrativa, o meio ambiente e o patrimônio histórico e cultural, mediante o controle judicial de atos ilegais ou lesivos praticados por agentes públicos ou particulares.

A ação popular tem como objeto ato lesivo ao: patrimônio público; moralidade administrativa; meio ambiente; e patrimônio histórico e cultural. Encontra fundamento no art. 5º, LXXIII, CF/88.

2.1) Legitimidade

Ativa: Somente o cidadão (brasileiro, maior de 16 anos, com título de eleitor) pode propor. Não se confunde com pessoa física ou jurídica em geral — exige capacidade eleitoral ativa.

Passiva: A autoridade ou servidor responsável pelo ato lesivo; o beneficiário direto do ato (inclusive empresas); e o ente público (União, Estado, Município etc.) deve constar no polo passivo como litisconsorte necessário, mesmo que não tenha cometido o ato.

3) Mandado de Injunção

O mandado de injunção (MI) é um remédio constitucional previsto no **art. 5º, inciso LXXI**, da Constituição Federal, destinado a garantir o exercício de direitos e liberdades constitucionais quando sua efetividade estiver obstada por **falta de norma regulamentadora**. Essa ação surgiu como um mecanismo para suprir a chamada **inércia legislativa**, especialmente em casos em que a ausência de regulamentação impede o pleno exercício de um direito previsto na Constituição.

De acordo com a norma constitucional, "conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania". A função do MI, portanto, é assegurar que a omissão normativa não comprometa a eficácia dos direitos constitucionais.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, por exemplo, o cabimento do mandado de injunção em casos como o direito de greve dos servidores públicos (art. 37, VII) e o direito ao exercício da soberania popular por meio de iniciativa popular (art. 14, III). A jurisprudência evoluiu a partir da **Lei nº 13.300/2016**, que passou a disciplinar de forma detalhada o procedimento do mandado de injunção, estabelecendo que sua concessão implicará a aplicação

4) Ação Civil Pública - ACP

A Ação Civil Pública visa tutelar o seguinte objeto:



Conforme previsão legal, o pedido da ACP **não pode ser baseado** em:

Não poderá ser solicitado via ACP

Questões tributárias

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Questões previdenciárias

FGTS

Outros fundos de natureza institucional.

Ato jurisdicional – existem os meios próprios de impugnação.

Doutrinariamente se entende que essa vedação decorre da **falta de interesse de agir**, não sendo a ACP a via adequada para tal pedido. Tais assuntos não podem ser o pedido da ACP, mas podem ser a causa de pedir.

A ACP também não pode fazer as vezes de ADI (controle concentrado), embora a inconstitucionalidade de determinado ato normativo possa ser questão prejudicial. Portanto, cabe apenas como meio de controle difuso.

4.1) Legitimidade Ativa

É pacífico que o **art. 5º da LAC** traz hipótese de legitimidade autônoma, concorrente e disjuntiva.

Legitimidade Ativa	
Autônoma	não depende de participação ou autorização do titular do direito material.
Concorrente	há mais de um legitimado.
Disjuntiva	um legitimado não depende de autorização do outro para ajuizar a ação.

Têm **legitimidade** para propor a ação principal e a ação cautelar:

- o Ministério Público;
- a Defensoria Pública;
- a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista;
- a associação que, concomitantemente:

a) Esteja constituída há pela menos 1 (um) ano nos termos da lei civil;

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

O Ministério Público, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei.



Momento da Jurisprudência

Súmula 643 do STF: O Ministério Público tem legitimidade para promover ação civil pública cujo fundamento seja a ilegalidade de reajuste de mensalidades escolares.

Súmula 329 do STJ: O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público.

Informativo 712: O Ministério Público não tem legitimidade para promover ACP pedindo que os proprietários de imóveis sejam obrigados a pagar taxa em favor de associação de moradores.

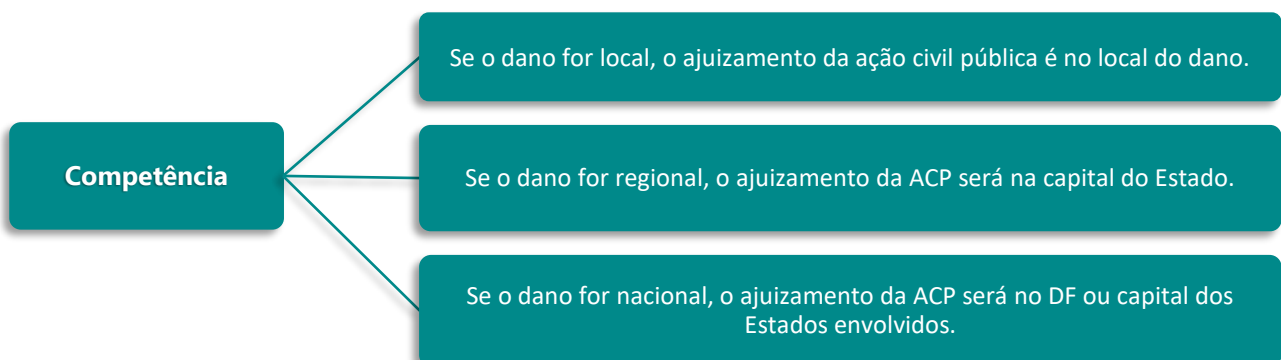
Informativo 694 do STJ: Se uma associação ajuizou ACP, na condição de substituta processual, e obteve sentença coletiva favorecendo os substituídos, todos os beneficiados possuem legitimidade para a execução individual, mesmo que não sejam filiados à associação autora

4.2) Legitimidade Passiva

A Lei de Ação Civil Pública é omissa a respeito da legitimidade passiva nas ações coletivas. Em razão disso, a doutrina e o STJ entendem pela aplicação do regramento geral do CPC.

4.3) Competência em razão do local do dano

A **competência** de acordo com o critério territorial é estipulada da seguinte forma:



[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Parabéns por ter chegado até aqui.

Futuro(a) aprovado no **Ministério Público do Estado do Amapá**: saiba que, em análise estatística de nossa equipe de professores, verificamos que nas últimas provas da banca e do concurso mais de **95%** das questões de direito são baseadas na letra da Lei. Por isso, um material direto ao ponto, que aborda a legislação em si, irá facilitar sua revisão e ajudar e muitooooo o seu estudo!

Não perca essa oportunidade de ter acesso a esse material completo.

Faça sua parte nos estudos e estude de forma estratégica para esse certame, pois isso aumentará muito as suas chances de ser aprovado.

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

O estudo é a jornada que **transforma esforço em conhecimento e sonhos em realizações.**

Persista, pois cada página virada é um passo mais próximo do seu sucesso!

CM Cursos Online



Bora para cima!